



**PORTARIA nº 053/2020.**

Súmula: DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, E DA OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 45, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Sul, CONSIDERANDO as investigações nos autos de Inquérito Policial nº 142436/2018, cujos desdobramentos resultaram na "Operação Perímetro", realizada neste Município em 20/09/2018 e em 17/12/2018;

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia sob autos da Ação Criminal nº 0000419-73.2019.8.16.0053, proferida pelo MM. Juiz da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, Comarca de Bela Vista do Paraíso;

CONSIDERANDO, que a Sindicância Administrativa nº 002/2018 não esgotou todos os fatos para concluir de forma segura seus trabalhos, tanto que sugeriu a abertura de processo administrativo visando a apuração dos trabalhos para melhor elucidação dos fatos, em conjunto com os processos judiciais que tramitam na Comarca de Bela Vista do Paraíso, conforme relatório de conclusão final (fls. 113/120);

CONSIDERANDO a conclusão do Processo de Sindicância Administrativa nº 002/2018 e a decisão do Prefeito Municipal, datada de 03 de fevereiro de 2020, determinando a instauração de Procedimento Administrativo, sobre a égide do contraditório e ampla defesa para processar os fatos apurados na Sindicância;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001/2020 nos pregões 01/2018 e 004/2018 da Fundação Municipal de Saúde, em andamento, afim de averiguar possíveis irregularidades no processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Artigo 87 da Lei 8666/93, descreve que:  
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, de nº 01/2020 em face de ACP C. E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 011843420001/71, G. IND.COM.IMPEXP. DE P. H., inscrita sob o CNPJ nº 081441810001/31, A. C. P., L. M. B., matrícula municipal nº 1621, A. P. T. D. G., matrícula municipal nº 11251, D. A. B. G., matrícula municipal nº 253349, M. R. A. S., R.B. S., matrícula municipal nº 8151, R. D. S. G., matrícula municipal nº 921, J.A.C, matrícula municipal nº 2891 e J. A. V., matrícula municipal nº 253342, S. T. D., matrícula municipal nº 2671, D. C. G., G. S. G., M. J. S., A. D. V. B., C. A. S. E., U. ALV. LTDA. ME, J. P. R. F. matrícula municipal nº 11911, L. V. - INF. ME, L. V., XIP - MAN. ILLU. PUB. LTDA. ME, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no Processo Administrativo em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo administrativo, cabendo a presidência ao primeiro nomeado, e os demais servidores atuarão como membros, e serão nomeados conforme necessidade ao andamento dos trabalhos.

OKSSANA AGERAN ZANINELLO DE BARROS, servidora efetiva do quadro de pessoal, lotada na Divisão de Assistência Social, no cargo de Operadora de Programas Sociais, portadora da cédula de identidade civil nº 8.370.928-6;

EDUARDO OSMAR CAMILO, servidor efetivo do quadro de pessoal, lotado na Divisão de Tributação, no cargo de Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade civil nº 4.527.158-7;

LUIS CARLOS DA SILVA, servidor efetivo do quadro de pessoal, lotado na Divisão de Patrimônio, no cargo de Contador, portador da cédula de identidade civil nº 3.631.280-7.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 166, parágrafo único, da Lei nº 1550/2008, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO" ALVORADA DO SUL, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 055/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (DEZ) dias de Férias atinentes ao período de 2018-2019 (dez dias - 3/3), ao (a) Servidor (a). TEREZINHA DE JESUS BUFALO, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 23 de maio de 2016 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Promoção Social, pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, secretaria desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 17 de junho de 2020 à 26 de junho de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 27 de junho de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ANTONIO D. SANTOS FILHO  
Divisão de Recursos Humanos  
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 056/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (DEZ) dias de Férias, atinentes ao período de 2019-2020 (dez dias - 1/3), ao (a) Servidor (a) IGOR NEVES PONCIO, onde ocupa da Função do Cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL (TEMPORÁRIO), e pertence ao quadro de Pessoal Temporário (PSS), admitido (a) em 01 de julho de 2019, lotado (a) no (a) Divisão de Ação Social, pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, secretaria desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 01 de julho de 2020 à 15 de julho de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 16 de julho de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO D. SANTOS FILHO  
Divisão de Recursos Humanos  
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 057/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a). SEBASTIÃO PAULO FABIANO, ocupante da Função do Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 13 de abril de 1982, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Administração, secretaria desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período quinquênio de 01 de novembro de 2013 à 31 de outubro de 2018 (noventa dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná,

à partir do dia 26 de junho de 2020 à 23 de setembro de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 24 de setembro do ano de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de junho ano dois mil e vinte.

ANTONIO D. SANTOS FILHO  
Divisão de Recursos Humanos  
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 058/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR, para acompanhar, fiscalizar, o fiel cumprimento dos Decretos emitidos em relação ao enfrentamento do COVID-19, e aplicar as penalidades pertinentes a cada caso, em virtude da prática e más condutas que possam caracterizar infração as Medidas de Saúde para o enfrentamento do Corona Virus (COVID-19), Decretadas no Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, nos termos da dos §§ 2º e 3º do Artigo 17 do Decreto nº 081, de 13 de Abril de 2020, os Servidores Municipais, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo, regidos pelo regime "Estatutário", lotados nesta Prefeitura Municipal, conforme abaixo relacionados, como segue:

NOME	RG.	CPF	CARGO
ANESTALDO ALBUQUERQUE FERNANDES	4.440.548-2	716.564.809-72	TECNICO TRIBUTARIO
ALISSON FERNANDO DA SILVA RUFINO	8.968.838-8	056.519.359-75	AGENTE FISCALIZAÇÃO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 138, DE 15/06/2020**

SÚMULA: Regulamenta o horário de funcionamento do comércio em geral durante a pandemia do Coronavírus, estabelece novas medidas de endurecimento no enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 45, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO as normas editadas pelo Município de Alvorada do Sul para enfrentamento da pandemia decorrente da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que fora constatado descumprimento de medidas de restrição estabelecidas pelo Município, causando desnecessária exposição dos municípios ao contágio e disseminação da doença;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, instituído pelo Decreto Municipal nº 052, de 17/03/2020;

DECRETA

Art. 1º O comércio de Alvorada do Sul deverá funcionar da seguinte forma:

I – Do comércio em geral, incluídos os estabelecimentos que comercializam produtos para alimentação animal:

- a) - de segunda as sextas-feiras das 10h00min às 16h00min;
- b) - aos sábados das 8h00min às 12h00min;
- c) - feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO.

II – Dos estabelecimentos comerciais denominados sorveterias:

- a) - diariamente, inclusive durante os feriados nacionais e municipais, das 10h00 às 21h00min, sendo que a partir das 18h00min somente poderão funcionar na forma de entrega em domicílio (delivery), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away), e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto (drive through).

III – Dos estabelecimentos comerciais denominados clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de podologia:

- a) - de segunda aos sábados das 08h00min às 18h00min;
- b) - feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO.

IV – Dos bares, botecos e congêneres:

- a) - de segunda aos sábados das 08h00min às 19h00min;
- b) - aos domingos das 08h00min às 12h00min;
- c) - feriados nacionais e municipais FECHADO;

V – Das pizzarias, lanchonetes, lanches e espetinhos:

- d) - de segunda a sábado, feriados nacionais, municipais e aos domingos, das 18h00min às 23h00min, com atendimento exclusivamente de forma delivery;

VI – Dos restaurantes:

- a) - diariamente das 11h00min às 14h30min, com atendimento presencial, respeitado o limite de 50% de sua capacidade;
- b) No período noturno (18h00min às 23h00min), com atendimento exclusivamente no sistema delivery;

VII – As academias de ginástica poderão funcionar no seguinte horário e obedecido as seguintes regras:

- a) - de segunda as sextas-feiras das 06h00min às 21h00min;
- b) - aos sábados, das 08h00min às 12h00min;
- c) - feriados nacionais, municipais e aos domingos FECHADO.

d) – Fica VEDADO a prática de qualquer atividade que envolva crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º Os postos de combustíveis funcionarão da seguinte forma:

- a) - diariamente, das 06h00min às 19h00min, com proibição total do consumo de produto de qualquer natureza no local vendido pela loja de conveniência;
- b) - fora deste horário, fica proibido inclusive a venda pelo sistema delivery;
- c) - deverá ser mantido plantão para abastecimentos de carros oficiais, que se dará a qualquer dia e horário.

Art. 3º. As farmácias funcionarão da seguinte forma:

- a) - de segunda às sextas-feiras das 7h00min às 19h00min;
- b) - aos sábados das 7h00 às 12h00min, com 01 estabelecimento funcionando em sistema de plantão, das 7h00 às 20h00min;
- c) - aos domingos, apenas 01 estabelecimento funcionando no sistema de plantão, das 7h00min às 20h00min.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais (padarias, supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos especializados na venda de assados) manterão seus horários regulares de funcionamentos, conforme estabelecido em outras normas já editadas pelo município no combate ao COVID-19.

Art. 5º. Para o exercício das atividades, devem ser obedecidas todas as regras de vigilância e saúde emanadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sobre o tema COVID-19, e no caso do Município de Alvorada do Sul, as regras gerais e específicas de cada atividade, já previstas nos decretos anteriores, sendo sempre obrigatório o uso de máscaras pela população em geral em razão do que prescreve a legislação estadual e municipal sobre o tema.

Art. 6º. Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDA, a prática de jogos do tipo bilhar, sinuca, baralho, bingo e semelhantes nos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º. Permanece proibida a realização de comemorações, festas, eventos, partidas esportivas e quais outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em condomínios, associações e congêneres, bem como nos imóveis sediados nos Loteamentos (Chácaras de Lazer).

§ 1º. Considera infrator, para os fins deste decreto, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.

§ 2º. Caso a infração seja cometida em condomínios, Loteamentos (Chácaras de Lazer), associações e congêneres, estão igualmente sujeitos à respectiva sanção, a respectiva instituição.

Art. 8º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, inclusive a falta de utilização de máscaras para os cidadãos que estiverem foram de seus domicílios durante o período de emergência da pandemia, na forma prevista no Decreto Municipal nº 107, de 15/05/2020, ensejará aplicação da multa ao infrator, sem prejuízos de outras sanções administrativas e cíveis cabíveis, ficando estabelecido que o valor da multa será:

- I - Para pessoas físicas: 05 URMAS;
- II - Para as pessoas jurídicas: 20 URMAS.

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º O valor unitário de cada URMA (Unidade de Referência do Município de Alvorada do Sul), equivale a R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos),

§ 3º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

§ 4º A constatação de infração a qualquer medidas restritiva estabelecida no presente decreto para enfrentamento da situação de emergência decorrente do COVID19, a notificação do infrator e a aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão na forma prevista do Decreto Municipal nº 81, de 13/04/2020.

§ 5º O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá, ainda, sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940- Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 9º. As normas e condições constantes no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, conforme deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19.

Art. 10. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infração humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 11. Ficará à disposição da população WhatsApp de plantão da Defesa Civil – (43) 99678-1214 - para denúncia de qualquer aglomeração de pessoas, ainda que familiares, bem como de realização de festas, comemorações, ou qualquer atividade que possa levar a prática de transmissão do COVID19, os quais podem ser identificados através de fotos, endereço e outras informações para possível identificação e comprovação do fato.

Art. 12. Os casos omissos serão discutidos e aprovados por decisão específica do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos quinze dias do mês de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal  
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO  
Procuradora Geral

**PORTARIA Nº. 059/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2019-2020 (trinta dias), ao (a) Servidor (a). IVONI FELICIO DE CARVALHO, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 02 de março de 2015 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Serviços Gerais, pela Secretaria Municipal de Administração, secretaria desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 22 de junho de 2020 à 21 de julho de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 22 de julho de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ANTONIO D. SANTOS FILHO  
Divisão de Recursos Humanos  
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO nº 140/2020**

Súmula: Institui Processo Administrativo – PA, para fins de averiguação do cumprimento do contido na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011 – PMAS e da Lei Municipal nº 1.746/2011, e dá providências.

CONSIDERANDO o objeto do Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2011-PMAS, adjudicado e homologada em favor de CONSTRUTORA TRÊS IRMÃOS – CNPJ Nº 11.003.097/0001-02.

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1746/2011.

CONSIDERANDO o dever do gestor em acompanhar o cumprimento dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO o silêncio da empresa acima mencionada em se manifestar acerca da NOTIFICAÇÃO (que tinha como objeto a comprovação do cumprimento do previsto na licitação adjudicada e na lei municipal) efetivada na data de 13/05/2020, cujo prazo exauriu-se em 27/05/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo - PA, nos preceitos da Lei, para apurar se houve o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONSTRUTORA TRÊS IRMÃOS – CNPJ Nº 11.003.097/0001-02, vencedora do processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº 001/2011-PMAS, e da Lei Municipal nº 1.746/2011.

ART. 2º - Ficam designados como membros da Comissão, os seguintes servidores, sendo o primeiro na condição de presidente: (1) ROBSON RODRIGO BORTOLUCCI, (2) ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e (3) ROBERTO CARLOS MARTINS.

ART. 3º - Fica nomeado para assessorar juridicamente e na condução dos trabalhos da Comissão, o advogado do Município ALESSANDRO LUIS BUFALO – OAB/PR 54.418.

ART. 4º - Que seja dada ciência a empresa acima mencionada acerca da instauração do presente procedimento, para fins de contraditório e ampla defesa.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 87/2018**

OBJETO DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº. 30/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP INSCRITO SOB CNPJ Nº. 10.253.804/0001-56

PREGÃO:30/2018

CONTRATO: 87/2018

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4610	21.003.15.452.0017.2039	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 87/2018 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de sete de abril de 2020 para sete de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2020



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020**

Pregão nº 7/2020

PARTES: CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA DARCI BRUNETO MENDES 83698167891

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A MANUTENÇÃO ELETRICA EM QUADRO DE COMANDO E ESTRUTURAS DO SAAE DE ALVORADA DO SUL..

VALOR: R\$-26.700,00 Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais